



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 048/2015:

## **LEI Nº 2.039 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

I – ações de campanhas educativas e informativas;

II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;

III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;

IV – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;

V – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;

VI – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

**I – avaliação do estado geral da saúde da criança:**

- a) Avaliação clínica;
- b) Avaliação psicossocial;
- c) Avaliação nutricional;
- d) Avaliação odontológica;
- e) Avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

**II – educação e promoção da saúde da criança:**

- a) Promoção da alimentação saudável;
- b) Promoção de atividades físicas;
- c) Realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
- d) Realização de campanhas escolares permanentes;
- e) Divulgação de informações aos pais e responsáveis;
- f) Treinamento e capacitação dos profissionais da diversas áreas de saúde que participam do programa.

**III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:**

- a) Realização de exames preventivos periodicamente;
- b) Adoção de sistema freqüente de monitoramento médico e odontológico.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 26 de Fevereiro de 2016.

**LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL**  
**Presidente da Câmara**